



JUCESP PROTOCOLO
0.057.160/19-3



**PORTOSEG S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (“Companhia”
e “Emitente”)**
CNPJ/MF nº 04.862.600/0001-10
NIRE 35.3.0018951.5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2019**

- 1. Data, hora e local:** 18 de janeiro de 2019, às 11hrs, na sede social, à Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 4º andar – Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP.
- 2. Presença e convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 3. Composição da mesa:** Celso Damadi, Presidente; Renata Paula Ribeiro Narducci, Secretária.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a **(1)** realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de letras financeiras, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, perfazendo o montante total de até R\$ 500.100.000,00 (quinhentos milhões e cem mil reais) (“Letras Financeiras”), nos termos da Lei n.º 12.249, de 11 de julho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 4.123, de 23 de agosto de 2012 (“Resolução CMN 4.123”) (“Emissão”), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de Letras Financeiras, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); **(2)** autorização à diretoria da Companhia para **(i)** negociar todos os termos e condições das Letras Financeiras não definidos nesta deliberação, independentemente de qualquer nova deliberação e aprovação pelos acionistas da Companhia ou de qualquer deliberação e aprovação tomada em reunião de Diretoria, inclusive fixar a Remuneração (conforme definido abaixo) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(ii)** celebrar todos os



documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) contratar (a) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta Restrita (em conjunto, "Coordenadores"); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o agente que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras ("Agente" e "Titulares", respectivamente), o escriturador que prestará os serviços de escrituração das Letras Financeiras ("Escriturador") e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviço; e (3) ratificação de todos os demais atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: prestados os esclarecimentos iniciais necessários pelo Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovados, por unanimidade:

5.1. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do instrumento de emissão das Letras Financeiras ("Instrumento de Emissão"):

(i) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Emitente.

(ii) Forma e Procedimento de Colocação. As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras, da Terceira Emissão da Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, tendo investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e do artigo 2º da Instrução CVM 476 ("Investidores Profissionais"), como público-alvo.

(iii) Distribuição Parcial e Quantidade Mínima da Emissão. Será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, observada a colocação de, no mínimo, 2.333 (duas mil, trezentas e trinta e três) Letras Financeiras ("Quantidade Mínima da Emissão"), observada a alocação definida no âmbito do Procedimento de



Bookbuilding. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ter sido colocada perante Investidores Profissionais, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Caso não seja colocada a totalidade das Letras Financeiras, desde que seja observada a Quantidade Mínima da Emissão, as Letras Financeiras não colocadas serão canceladas pela Companhia.

(iv) Subscrição e Integralização. As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Letras Financeiras liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, preferencialmente em uma única data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Subscrição”). A exclusivo critério dos Coordenadores, as Letras Financeiras poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Letras Financeiras, desde que seja aplicado à totalidade das Letras Financeiras de cada série. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Letras Financeiras na Data de Subscrição por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão. As Letras Financeiras serão colocadas a partir da Data de Emissão (conforme definida abaixo) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio do Comunicado de Início pelo Coordenador Líder nos termos do art. 8º-A da Instrução CVM 476.

(v) Negociação. As Letras Financeiras serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras realizadas na B3. As Letras Financeiras somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(vi) Número da Emissão. As Letras Financeiras representam a 3ª (terceira) emissão de Letras Financeiras da Companhia.

(vii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 500.100.000,00 (quinhentos milhões e cem mil reais), na Data de Emissão, observado que será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, nos termos do item (iii) acima.

(viii) Quantidade de Letras Financeiras. Serão emitidas até 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) Letras Financeiras, sendo que a respectiva quantidade de Letras Financeiras a ser emitida em cada série ("Letras Financeiras da 1ª Série", "Letras Financeiras da 2ª Série" e, em conjunto, "Letras Financeiras") será apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, junto a Investidores Profissionais, para definição (i) do Valor Total da Emissão; (ii) da realização da Emissão em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável; e (iv) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável ("Procedimento de Bookbuilding"), através de sistema de vasos comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, mas respeitando-se a Quantidade Mínima da Emissão.

(ix) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(x) Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, podendo ser realizada em série única conforme a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

(xi) Conversibilidade, Espécie e Garantias. As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza (espécie quirografária).

(xii) Emissão e Registro das Letras Financeiras. A emissão das Letras Financeiras será realizada mediante depósito na B3 realizado pela Companhia, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou da Companhia, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Companhia, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.

(xiii) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão").

(xiv) Prazo e Data de Vencimento. As Letras Financeiras da 1ª Série terão seu vencimento em 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Letras Financeiras da 2ª Série terão seu vencimento em 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

(xv) Pagamento. Na respectiva Data de Vencimento, a Companhia procederá ao pagamento das Letras Financeiras **(i)** da 1ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo), e **(ii)** da 2ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo).

(xvi) Remuneração. A remuneração de cada uma das Letras Financeiras será a seguinte:

(a) Atualização monetária. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente;

(b) Letras Financeiras da 1ª Série. As Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a até 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação

acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração da 1ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (exclusive). A efetiva Remuneração da 1ª Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a remuneração máxima estabelecida acima. A Remuneração da 1ª Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série"), considerando para tal os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, DIIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração da 1ª Série será calculada segundo a fórmula estabelecida no Instrumento de Emissão; e

- (c) *Letras Financeiras da 2ª Série*. As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a até 106,00% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, over extra grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração da 2ª Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (exclusive). A efetiva Remuneração da 2ª Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a remuneração máxima estabelecida acima. A Remuneração da 2ª Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da 2ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série"), considerando para tal os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, DIIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração da 2ª Série será calculada segundo a fórmula estabelecida no Instrumento de Emissão.

(xvii) Repactuação. Não haverá processo de repactuação para as Letras Financeiras.

(xviii) Resgate Antecipado e Amortização Antecipada. Nos termos do artigo 4º, da Resolução CMN 4.123, é vedado o resgate das Letras Financeira, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, bem como é vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

(xix) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) a ser mantido em tesouraria pela Companhia, das Letras Financeiras, observadas as restrições impostas pelo artigo 13 da Instrução CVM 476 e pelo artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução CMN 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico da Companhia deverão ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CMN 4.123.

(xx) Vencimento Antecipado. Os eventos de inadimplemento definidos no Instrumento de Emissão ("Eventos de Crédito") ensejarão o vencimento antecipado das Letras Financeiras, automático ou não, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão e, em qualquer hipótese, sujeitos à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). "Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado" significa a condição suspensiva, a ser prevista no Instrumento de Emissão, cuja implementação permitirá a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos e condições a serem previstos no Instrumento de Emissão.

5.2. A autorização à diretoria da Companhia para **(i)** negociar todos os termos e condições das Letras Financeiras não definidos nesta deliberação, independentemente de qualquer nova deliberação e aprovação pelos acionistas da Companhia ou de qualquer deliberação e aprovação tomada em reunião de Diretoria, inclusive fixar a Remuneração em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização

da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a celebração do Instrumento de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos ou documentos relacionados às Letras Financeiras e os eventuais respectivos aditamentos; e (iii) contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Agente, o Escriturador e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

5.3. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações e aprovações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos, que foi lida, achada conforme e aprovada, lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. (ass.) **Presidente:** Celso Damadi; **Secretária:** Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** **Porto Seguro S.A.**, por seus diretores, Roberto de Souza Santos e Celso Damadi; **Pares Empreendimentos e Participações S.A.**, por sua procuradora, Renata Paula Ribeiro Narducci. São Paulo, 18 de janeiro de 2019.

São Paulo, 18 de janeiro de 2019.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretária

